PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DE COTAS SENIORES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A E DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 56.125.110/0001-34

ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ nº 62.232.889/0001-90
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

GESTOR

NEXA FINANCE LTDA.
CNPJ nº 54.048.859/0001-08
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP

O FUNDO ADQUIRIRÁ DIREITOS CREDITÓRIOS DE MÚLTIPLOS DEVEDORES.

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA 3ª SÉRIE: BR0LCECTF083
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 3ª SÉRIE FOI CONCEDIDO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/167

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA 4ª SÉRIE: BR0LCECTF0A0
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 4ª SÉRIE FOI CONCEDIDO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/168

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A: BR0LCECTF091
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO "A" FOI CONCEDIDO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/169

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B: BR0LCECTF075
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO "B" FOI CONCEDIDO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/170

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FIDCOUTROS-MULTICARTEIRA OUTROS

Oferta pública primária de distribuição de até 32.000 (trinta e duas mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas seniores ("**Cotas Seniores da 3ª Série**"); até 15.000 (quinze mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série de cotas seniores ("**Cotas Seniores da 4ª Série**", em conjunto das Cotas Seniores da 3ª Série, "**Cotas Seniores**"); até 4.000 (quatro mil) da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas subordinadas mezanino A ("**Cotas Subordinadas Mezanino A**"); e até 2.000 (duas mil) da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas subordinadas mezanino B ("**Cotas Subordinadas Mezanino B**", e em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A, as "**Cotas**"), com o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e sem classificação de risco (respectivamente, "**Oferta**" e "**Emissão**") da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Unitário**"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), totalizando a Oferta, inicialmente, o valor de até:

R$ 53.000.000,00

(cinquenta e três milhões de reais)

("Valor Total da Oferta")

podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude da emissão de Lote Adicional e/ou de Lote Suplementar, ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial. O Valor Total da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), com a emissão adicional de até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da 3ª Série, até 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 4ª Série, até 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino A e de até 500 (quinhentas) Cotas

Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**") e/ou em até 15% (quinze por cento) do montante das Cotas, com a emissão de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cotas Seniores da 3ª Série, até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Cotas Seniores da 4ª Série, até 600 (seiscentas) Cotas Subordinadas Mezanino A e de até 300 (trezentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160 ("**Lote Suplementar**").

A Oferta será realizada no Brasil, sob o rito de registro automático perante a CVM, previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160, sob a coordenação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, enquanto instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação. O processo de distribuição das Cotas da Emissão poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, por meio da assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido adiante), até o Dia Útil anterior ao Procedimento de Alocação (conforme definido adiante) a ser firmado entre as referidas instituições e o Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**", que, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"), as quais estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder.

As Cotas da Emissão poderão ser registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

Na Emissão, os primeiros doze meses correspondem a um período de carência total, em que não há pagamento de amortização nem de juros. Do décimo terceiro ao trigésimo sexto mês, inicia-se o pagamento de juros de forma trimestral, permanecendo suspensa a amortização do principal. Somente a partir do trigésimo sétimo mês tem início a amortização trimestral do capital investido, que passa a ser devolvido em parcelas periódicas, enquanto os juros continuam sendo pagos trimestralmente sobre o saldo devedor até a liquidação final.

Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial ao previsto no Capítulo 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Capítulo 10 do Regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 26 A 34 DESTE PROSPECTO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA, DE FORMA QUE EM CASO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO, O ADMINISTRADOR E O GESTOR ADOTARÃO OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS ACERCA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, E DA CVM.

A data deste Prospecto é 04 de março de 2026.

BancoDaycoval

COORDENADOR LÍDER

ANBIMA Autorregulação | Autorregulação ANBIMA Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA Serviços Qualificados | Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA Gestão de Recursos


nexafinance

SUMÁRIO

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 9

2.1 Breve descrição da oferta 9

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 9

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação à aquelas contidas no regulamento 9

2.4 Identificação do publico-alvo 18

2.5 Valor total da oferta 19

2.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta 20

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 25

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 25

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 26

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 26

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 26

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 26

4. FATORES DE RISCO 27

4.1 Em ordem descrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 27

5. CRONOGRAMA 35

5.1 Cronograma das etapas da oferta 35

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 38

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 38

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 38

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 38

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....39

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 39

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 39

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 39

7.4 Regime de distribuição 39

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 40

7.6 Formador de mercado 40

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver..... 40

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam. 40

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 40

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 40

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes. 40

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados..... 41

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 41

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 43

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 44

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 50

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios 50

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão..... 51

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 51

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 51

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 52

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; 53

9.7 Se as informações requeridas no item supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 53

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.. 54

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 54

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 54

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios: 57

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 57

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização..... 57

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas acima, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 57

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 57

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios..... 57

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do

patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 58

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 58

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 58

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 58

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo 58

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....60

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 60

13.2 Demonstrativo do custo da distribuição:..... 60

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....60

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas..... 60

14.2 Regulamento do fundo 60

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período..... 60

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 60

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão61

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima. 61

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 61

ANEXOS

ANEXO I DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 63

ANEXO II DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 64

ANEXO III DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 65

ANEXO IV DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 66

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1 Breve descrição da oferta

A realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, foi aprovada por meio do instrumento particular de deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, datado de 06 de fevereiro de 2026 ("Instrumento de Aprovação da Oferta").

As Cotas da Emissão, serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "b", da Resolução CVM 160, e coordenada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 17.552, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação.

1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

Administrador, Escriturador e Custodiante: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

Gestor: NEXA FINANCE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.048.859/0001-08, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 22.331, em 17 de julho de 2024.

1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação à aquelas contidas no regulamento

Data de Constituição e Autorização para Funcionamento do Fundo

O Fundo foi constituído por meio do ATO CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 26 de julho de 2024, o qual o Administrador e Gestor deliberaram os termos presentes no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

O Fundo obteve seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em 29 de julho de 2024, mediante protocolo do Ato Conjunto acima mencionado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Tipo	Categoria	Código CVM	CNPJ	Data de Registro	Denominação Social
FIDC	FIDC	0224574	56.125.110/0001-34	29/07/2024	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe e Subclasse Única

As Cotas da Emissão: (i) são de classe única, com prazos e regras de amortização diferentes entre si; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do Fundo; (iii) não são resgatáveis, exceto nas hipóteses previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"); (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos da classe única do Fundo, se houver; (vi) as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades sobre os ativos integrantes da carteira da classe única do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) são livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferem aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens.

Características das Cotas

Cada Cota da Emissão terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e corresponderá a um voto nas assembleias gerais do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Subclasses de Cotas

Sênior

As Cotas Seniores da Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Regulamento.

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 3ª Série será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior de 2,75% a.a (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 4ª Série será determinada: (i) por juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidentes, tão e somente, no 121° (centésimo vigésimo primeiro) dia imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização, ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente; e (ii) por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior de 3,00% a.a (três por cento) ao ano.

Prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, para efeito de amortização, pagamentos ou resgates, observado o disposto no Regulamento.

Valor unitário inicial de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente, terão seu valor unitário calculado todo dia útil.

Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas de competência da Assembleia Especial de Subclasse diversa, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto; e

Possuem prazo de carência estabelecido no suplemento de Cotas Seniores.

Mezanino A

As Cotas Subordinadas Mezanino A da Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Regulamento.

A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A, de 3,75% a.a (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Subordinam-se as cotas da Subclasse Seniores, para efeito de amortização, pagamento ou resgates.

Prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e Subordinadas Júnior, para efeito de amortização, pagamentos ou resgates, observado o disposto no Regulamento.

Valor unitário inicial da Emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino “A” distribuídas posteriormente, terão seu valor unitário calculado todo dia útil.

Deverão atender à Subordinação estabelecida no Regulamento.

Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas de competência da Assembleia Especial de Subclasse diversa, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino “B” corresponderá a 01 (um) voto; e

Possuem prazo de carência estabelecido no suplemento de cotas da Subclasse Mezanino A.

Mezanino B

As Cotas Subordinadas Mezanino B da Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Regulamento.

A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B, de 4,75% a.a (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Subordinam-se as cotas da Subclasse Seniores e da Subclasse Mezanino A, para efeito de amortização, pagamento ou resgates.

Prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização, pagamentos ou resgates, observado o disposto no Regulamento.

Valor unitário inicial da Emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino B distribuídas posteriormente, terão seu valor unitário calculado todo dia útil.

Deverão atender à Subordinação estabelecida no Regulamento.

Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas de competência da Assembleia Especial de Subclasse diversa, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá a 01 (um) voto; e

Possuem prazo de carência estabelecido no suplemento de cotas da Subclasse Mezanino B.

Emissão Inicial e Novas Emissões de Cotas

Na data deste Prospecto, a Emissão de Cotas da (i) Seniores; (ii) Subordinadas Mezanino A; e (iii) Subordinadas Mezanino B, foi aprovada mediante Instrumento de Aprovação da Oferta, datado de 06 de fevereiro de 2026.

As demais emissões do Fundo deverão observar o disposto no Regulamento do Fundo, conforme Anexo V deste Prospecto.

Subscrição e Integralização de Cotas

As subscrições de cotas, bem como as integralizações devem respeitar o disposto no Regulamento do Fundo, de modo que ficará disponível para leitura nos termos do Anexo V deste Prospecto Definitivo.

Subordinação

As subordinações do Fundo serão apuradas, diariamente, de modo que o Fundo não entre em desenquadramento, podendo os cotistas verificar todas as subordinações nos termos do Anexo V deste Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O FUNDO

Denominação do Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NXCO – Responsabilidade Limitada
CNPJ:	56.125.110/0001-34
Forma de Constituição:	Fechado
Prazo de Duração:	O Fundo possui prazo indeterminado, nos termos do seu Regulamento. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

Base Legal:	Este Fundo é regido pela Parte Geral e Anexo Normativo II Resolução CVM nº 175 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticaspara Administração de Recursos de Terceiros" o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Tipo ANBIMA:	FIDC Outros – Multicarteira Outros, nos termos do artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
Classe de Cotas:	Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NXCO – Responsabilidade Limitada
Administrador:	Banco Daycoval S.A.
Custodiante:	Banco Daycoval S.A.
Escriturador:	Banco Daycoval S.A.
Coordenador Líder:	Banco Daycoval S.A.
Gestor:	Nexa Finance Ltda.
Consultor Especializado:	Consorciei Participações S.A
Taxa de Administração:	A Taxa de Administração será suportada diretamente pelo Fundo.
Taxa de Gestão:	A Taxa de Gestão será suportada diretamente pelo Fundo.
Encargos do Fundo:	Os encargos do Fundo serão suportados diretamente pelo Fundo.
Publicidade das Informações:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será divulgada no site do Administrador, do Gestor, do Custodiante, bem como da CVM.
Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da emissão das cotas poderão ser obtidas junto ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços e sites constantes neste Prospecto e no Regulamento do Fundo

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE AS COTAS

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NXCO – Responsabilidade Limitada
Cedente:	São as pessoas fisicas, detentoras das cotas de consórcio.
Subclasses de Cotas:	Serão emitidas 3 (três) subclasses de Cotas do Fundo, sendo (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; e (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B.

Distribuição das Cotas:	Serão ofertadas pelo Fundo, Cotas do Fundo da (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; e (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B.
Características das Cotas:	As Cotas: (i) terão a forma escritural; (ii) serão mantidas em contade depósito em nome de seus respectivos titulares; (iii) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (iv) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (v) serão resgatadas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Público-Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.
Preço Unitário da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Lote Adicional	Poderá ser emitido um Lote Adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das Cotas, com a emissão adicional de até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da 3ª Série, até 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 4ª Série, até 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino A e de até 500 (quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
Lote Suplementar	Além do Lote Adicional, poderá ser emitido Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) do montante das Cotas, com a emissão de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cotas Seniores da 3ª Série, até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Cotas Seniores da 4ª Série, até 600 (seiscentas) Cotas Subordinadas Mezanino A e de até 300 (trezentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Integralização das Cotas:	As Cotas poderão integralizadas à vista, na data de assinatura do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional,

	mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por chamada de capital, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.
Período de Carência das Cotas Seniores:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).
Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino A:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).
Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino B:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).

Taxas

Taxa de Administração

A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária E escrituração de cotas. A Taxa de Administração terá a seguinte composição ("Taxa de Administração"):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	**Taxa de percentual ao Ano (% a.a)**
0,00 - 100.000.000,00	0,230%
Entre R$ 100.000.000,01 e R$250.000.000,00	0,190%
Acima de 250.000.000,00	0,170%

Ainda, caso em qualquer mês, o valor calculado na tabela acima seja inferior a remuneração mínima mensal, o Administrador, fará jus a uma remuneração mínima mensal, equivalente a R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Taxa de Gestão

A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,40% a.a. (quatro décimos de por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

Taxa de Custódia

A taxa de custódia será devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos no Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia será equivalente a 0,025% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$3.000,00 (três mil reais). ("Taxa Máxima de Custódia").

Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança

A Contratada fará jus, em contrapartida aos serviços prestados nos termos do Contrato de Consultoria/Contrato de Cobrança, a uma remuneração fixa equivalente a até 8% (oito por cento) sobre o montante desembolsado pelo Fundo a cada Consorciado Cedente por ocasião da aquisição de cada Cota de Grupo de Consórcio ("Taxa de Consultoria").

Outras disposições acerca das taxas

As Taxas de Administração, Gestão e Custódia, serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devendo ser pago mensalmente, após a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

Encargos do Fundo

Na data deste Prospecto, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor independente;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(ix) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
(xiii) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xiv) taxas de administração e de gestão;
(xv) taxa de distribuição das Cotas;
(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
(xviii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
(xix) Taxa Máxima de Custódia;
(xx) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável;
(xxi) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria;
(xxii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária; e
(xxiii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

Reserva do Fundo

Reserva de Despesas e Encargos da Classe: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capitulo 11 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, o Administrador deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capitulo 14 do Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

Reserva de Liquidez: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, o Administrador também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento, e de outros valores especificados no Anexo de Definições Específicas da Classe.

A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pelo Administrador: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pelo Administrador, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.1 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo; (b) que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

Comunicações e Demonstração Financeira do Fundo

Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website do Administrador: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor;
(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras; e
(iv) O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano

1.4 Identificação do publico-alvo

As Cotas da Emissão são destinadas a investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objeto das Cotas da classe única do Fundo, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores Qualificados.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Emissão ao perfil do público-alvo da Oferta.

O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento dado valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco relevantes que envolvem direitos de crédito.

Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Pessoas vinculadas

Adicionalmente, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, poderão participar da Oferta: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, do Administrador, do Gestor, em todos os casos, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, os Participantes Especiais, o Administrador e o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

1.5 Valor total da oferta

A Oferta das Cotas da Emissão terá o valor de até R$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), sendo até 32.000 (trinta e duas mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas seniores; até 15.000 (quinze mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série de cotas seniores; até 4.000 (quatro mil) da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de Cotas Subordinadas Mezanino A; e até 2.000 (duas mil) da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de Cotas Subordinadas Mezanino B.

1.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta

a) Valor nominal unitário

As Cotas da Emissão têm o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Emissão ("Valor Unitário").

Preço Unitário da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$ 1.000,00 (mil reais).

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores Qualificados.

b) Quantidade

Serão ofertadas, na Emissão de Cotas e sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar, as quantidades abaixo:

(i) 32.000 (trinta e duas mil) Cotas Seniores da 3ª Série;
(ii) 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 4ª Série;
(iii) 4.000 (quatro mil) Cotas Subordinadas Mezanino A; e
(iv) 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Mezanino B.

c) Opção de lote adicional

Poderá ser emitido um Lote Adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das Cotas, com a emissão adicional de até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da 3ª Série, até 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 4ª Série, até 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Mezanino A e de até 500 (quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Além do Lote Adicional, poderá ser emitido Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) do montante das Cotas, com a emissão de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cotas Seniores da 3ª Série, até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Cotas Seniores da 4ª Série, até 600 (seiscentas) Cotas Subordinadas Mezanino A e de até 300 (trezentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

O código ISIN das Cotas da Emissão são:

(i) Código ISIN das Cotas Seniores da 3ª Série: BR0LCECTF083
(ii) Código ISIN das Cotas Seniores da 4ª Série: BR0LCECTF0A0
(iii) Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino A: BR0LCECTF091
(iv) Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino B: BR0LCECTF075

e) Classificação de risco

No momento da oferta das Cotas (i) Seniores; (ii) Subordinadas Mezanino A; e (iii) Subordinadas Mezanino B, não haverá classificação de risco das cotas, podendo o Gestor contratar, a qualquer tempo, para a prestação do serviço de rating.

f) Data de emissão

09 de fevereiro de 2026

g) Prazo e data de vencimento

As Cotas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com vencimento em fevereiro de 2030.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas da Emissão poderão ser registradas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Na Emissão, os primeiros doze meses correspondem a um período de carência total, em que não há pagamento de amortização nem de juros. Do décimo terceiro ao trigésimo sexto mês, inicia-se o pagamento de juros de forma trimestral, permanecendo suspensa a amortização do principal. Somente a partir do trigésimo sétimo mês tem início a amortização trimestral do capital investido, que passa a ser devolvido em parcelas periódicas, enquanto os juros continuam sendo pagos trimestralmente sobre o saldo devedor até a liquidação final.

As Cotas da Emissão não terão atualização monetária.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial ao previsto no Capítulo 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Capítulo 10 do Regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

k) Repactuação

Não aplicável.

I) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial ao previsto no Capítulo 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Capítulo 10 do Regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 do Regulamento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 do Regulamento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

(i) Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).

(ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

(iii) Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Meta de Amortização de Principal} = \begin{cases} \bullet \text{ Caso Amortização Sequencial esteja em curso: } \textit{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \textit{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} \\ \bullet \text{ Caso Amortização } \textit{Pro Rata} \text{ esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.} \end{cases}$$

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir, sendo que nesse caso não haverá necessidade de prévia anuência dos titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, sem prejuízo de condições adicionais descritas no Anexo Definições Específicas da Classe.

(i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
(ii) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Cobertura fique desenquadrado;
(iii) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada e o Índice de Cobertura, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
(iv) não tenha sido identificado qualquer evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e
(v) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iii), e (iv) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

Os procedimentos descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação da Classe Única, nos termos do Regulamento.

O previsto aqui não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175; e
(iii) caso, na hipótese de interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da descontinuidade da prestação de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções do Administrador, do Gestor ou Custodiante, conforme o caso.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.

n) Lastro

Pulverizado.

o) Existência ou não de patrimônio segregado

As Cotas da Emissão não terão patrimônio segregado.

p) Eventos de liquidação do patrimônio segregado

A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração e nas demais hipóteses previstas no Regulamento.

q) Tratamento tributário

O Gestor envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas cotas eventualmente emitidas, assim como das Cotas negociadas no mercado secundário.

Os cotistas devem se atentar que cada subclasse de Cotas, sendo ela (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; e (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B, garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todasas prerrogativas conferidas às Cotas.

Em razão da subordinação existente entre as subclasses de cotas, algumas podem ter preferências sobre algum aspecto do Fundo, como amortização e pagamento de remunerações.

As cotas podem possuir algumas restrições, como por exemplo, mas não exaustivamente, a negociação no mercado secundário para investidores do público em geral, bem como não podem ser resgatadas a qualquer tempo, devendo o possível investidor ler cuidadosamente o Regulamento do Fundo.

s) Índice de subordinação mínima

Os Índices de Cobertura do Fundo estão dispostos na página 79 do Regulamento.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1.7 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos a serem obtidos com a Emissão, serão, quando efetivamente revertidos para a classe única do Fundo, utilizados pelo Gestor para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme a política de investimento do Fundo, bem como para o pagamento de despesas e encargos da classe única, conforme disposto no Regulamento, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitarem as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas nas regulamentações vigentes.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O REGULAMENTO DO FUNDO, ATUALMENTE, SÓ ADMITE A AQUISIÇÃO DE APENAS 1 (UM) TIPO DE DIREITO CREDITÓRIO (COTAS DE CONSÓRCIO). NESSE SENTIDO, NÃO HÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE E/OU CONSULTOR ESPECIALIZADO;

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO; E

CASO O FUNDO VENHA A PERMITIR A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDIÓRIOS DIVERSOS DAQUELES PREVISTOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, SERÁ DIVULGADO FATO RELEVANTE.

1.8 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

1.9 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

1.10 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

1.11 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

FATORES DE RISCO

Antes de subscrever as Cotas da Emissão do Fundo, os potenciais Investidores Qualificados devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Regulamento e neste Prospecto, à luz de sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seu perfil de risco e seus objetivos de investimento, atendo-se principalmente às premissas constantes da Política de Investimento, a composição de Direitos Creditórios e Ativos da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, aos riscos abaixo, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

A seguir, encontram-se descritos um rol não exaustivo dos principais riscos inerentes ao Fundo, não sendo os únicos riscos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

1.12 Em ordem descrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

(i) **Efeitos da política econômica do Governo Federal** – O Fundo, seus ativos, o Consultor Especializado, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. A condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcios, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(ii) **Risco de crédito dos Devedores** – O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Credores Originais, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Na hipótese de qualquer Cota de Consórcio adquirida pelo Fundo não ser quitada pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelos Credores Originais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(iii) **Riscos** relacionados **a fatores macroeconômicos, política governamental e globalização** – Na hipótese de qualquer Cota de Consórcio adquirida pelo Fundo não ser quitada pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio, a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos valores devidos poderá ser feita. Nada garante, contudo, que ela atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, em havendo insucesso, total ou parcial, ou ainda demora excessiva, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas patrimoniais. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante não serão

responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do(s) Credor(es) Original(is), do Consultor Especializado ou do(s) Devedore(s) ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(iv) **Descasamento de taxas** – Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Nesse caso, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Fundo e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(v) **Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios** – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(vi) **Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios** – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(vii) **Falta de liquidez dos Ativos Financeiros** - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(viii) **Patrimônio Líquido negativo** - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(ix) **Risco de Concentração** – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(x) **Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios** – A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Credores Originais, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Credores Originais, conforme o caso, inclusive de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição

judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo(s) Credor(es) Original(is), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do(s) Credor(es) Original(is). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos afetados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Credor(es) Original(is), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Gestor e o Originador (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(xi) **Risco regulatório** - A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Financeiros e aos outros Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Financeiros e ao Fundo, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(xii) **Fundo fechado e mercado secundário**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta

baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do(s) Credor(es) Original(is) em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(xiii) **Informações Contidas neste Prospecto** – Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Embora as informações constantes deste Prospecto tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da classe única do Fundo seja consistente com seu desempenho passado. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(xiv) **Risco de potencial conflito de interesse** – A Gestora poderá, no exercício de suas atividades e no âmbito da gestão da carteira do Fundo, negociar ativos financeiros, títulos e valores mobiliários com empresas pertencentes ao grupo econômico da Gestora. Em razão dessa circunstância, poderá haver potenciais conflitos de interesse, uma vez que as decisões de investimento poderão resultar em benefícios diretos ou indiretos a empresas do grupo econômico da Gestora. A Gestora se compromete a observar, em todas as operações, os princípios da boa-fé, lealdade e diligência, atuando de forma a privilegiar sempre os interesses do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Não obstante, a partir da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, o Cotista reconhece e declara-se ciente de que a existência de vínculo entre a Gestora e as empresas do seu grupo econômico poderá, em determinadas situações, limitar a independência do processo decisório e afetar a imparcialidade na seleção de investimentos, podendo impactar o desempenho da carteira. A Gestora declara que adota políticas e controles internos destinados à identificação, mitigação e monitoramento de potenciais conflitos de interesse, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes. Todavia, o Cotista reconhece que tais medidas podem não ser suficientes para eliminar integralmente os riscos decorrentes dessa situação. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais

ao Fundo e aos Cotistas. O Cotista, ao firmar termo de adesão e ciência de risco, declara ter ciência e concordar com os riscos e potenciais conflitos de interesse ora descritos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(xv) **Liquidação antecipada** - As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 15 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(xvi) **Risco de prioridade no resgate** - Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xvii) **Falta de liquidez dos Ativos Financeiros** – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xviii) **Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de subclasses de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifestem votos contrário** – Investidores minoritários detêm Cotas Subordinadas e, portanto, estão mais expostos ao risco de inadimplência. Mesmo que esses investidores manifestem votos

contrários em Assembleia Geral, decisões podem ser tomadas que afetem diretamente suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xix) **Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas** – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), os Credores Originais, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xx) **Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos; bloqueio da Conta do Fundo** - Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição autorizada onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxi) **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA** – A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Cotas da 1ª Emissão devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro

e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da classe única do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xxii) **Risco de Governança** - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xxiii) **Risco de alteração do Regulamento** – O Regulamento poderá sofrer alterações em razão de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da assembleia de cotistas. Referidas alterações poderão afetar o *modus operandi* do Fundo e/ou a classe única do Fundo e implicar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xxiv) **Demais riscos** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

CRONOGRAMA

1.13 Cronograma das etapas da oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“Cronograma Estimado da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)(3)

1	Registro Automático junto à CVM da oferta das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B	09 de fevereiro de 2026
2	Divulgação deste Anúncio de Início, Prospecto e Lâmina da Oferta	09 de fevereiro de 2026
3	Data estimada da 1ª integralização de cotas da Oferta	10 de fevereiro de 2026
4	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 dias do início da oferta

(i) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos art. 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, da Lâmina da Oferta e do Anúncio de Início.*

(ii) *Em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo- se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.*

(iii) *Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.*

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Emissão, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

(i) Administradora, Custodiante, Escriturador e Coordenador Líder: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista
(ii) Fundo (Fundos.Net):

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=56125110000134

ATENÇÃO:

Subscrição das cotas

A subscrição das Cotas da Emissão objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto neste Prospecto e o Cronograma Estimado da Oferta ("Período de Distribuição").

No ato da subscrição de Cotas da Emissão, cada subscritor (i) manifestará sua aceitação ao Termo de Adesão e Ciência ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; (b) atestará sua condição de Investidor Qualificado, por meio da declaração da condição de Investidor Qualificado; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto e, quando for o caso, do Compromisso de Investimento.

Distribuição das cotas

As cotas da (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; e (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B, serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, que por sua vez não possui análise prévia da CVM acerca dos documentos da oferta. A prazo de distribuição das cotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do anúncio de início referente a Emissão de Cotas do Fundo, conforme regulamentação aplicável.

Os limites de Emissões de Cotas da (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; e (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B, estão descritos no Regulamento do Fundo.

Se a critério do Coordenador Líder ou após a subscrição de todas as cotas objeto da Oferta Pública, ou ainda, após 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, a oferta deverá ser encerrada e divulgado o anúncio de encerramento.

O patrimônio do Fundo é formado por 04 (quatro) subclasses de Cotas, as da (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B; e (iv) Subclasse Subordinada Júnior, cujas características e os direitos aplicáveis às subclasses de Cotas estão descritas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Cotas da Emissão serão de R$ 1.000,00 (mil reais), e após a 1ª (primeira)

integralização de cotas do Fundo, a respectiva subclasse integralizada, terá seu valor unitário atualizado todo dia útil, de acordo com o disposto no Regulamento.

Integralização das Cotas

As Cotas da Emissão deverão ser integralizadas, observado o Cronograma Estimado da Oferta.

A integralização das Cotas da Emissão será efetuada e liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais do Custodiante.

A integralização das Cotas do Fundo poderá ser efetuada à vista, na data da assinatura do boletim de subscrição em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por chamada de capital, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Prospecto e do Regulamento, (b) assinará o boletim de subscrição, e (c) assinará Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente,dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

1.14 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

1.15 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

1.16 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico,

correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo- se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.17 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial da Oferta, desde que subscritas Cotas da Emissão em montante equivalente a, no mínimo:

(i) Cotas Seniores da 3ª Série: R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais);
(ii) Cotas Seniores da 4ª Série: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino A: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e
(iv) Cotas Subordinadas Mezanino B: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.18 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável.

1.19 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Na data deste Prospecto, a Emissão de Cotas da (i) Seniores; (ii) Subordinadas Mezanino A; e (iii) Subordinadas Mezanino B, foi aprovada mediante Instrumento de Aprovação da Oferta, datado de 06 de fevereiro de 2026.

1.20 Regime de distribuição

A colocação das Cotas será feita pelo Administrador, no exercício das funções de Coordenador Líder e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas esse fim.

A distribuição pública da Emissão de Cotas do Fundo será efetuada pelo Administrador, que exercerá as atividades de Coordenador Líder da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, VII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Isto é, distribuição subsequente de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo (“subsequente de cotas de fundo fechado”) destinada exclusivamente a investidores qualificados.

Registro da Distribuição Pública das Cotas

(i) A Oferta das Cotas Seniores da 3ª Série foi registrada na CVM em 09 de fevereiro de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI//167;
(ii) A Oferta das Cotas Seniores da 4ª Série foi registrada na CVM em 09 de fevereiro de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI//168;
(iii) A Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A foi registrada na CVM em 09 de fevereiro de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/169;
(iv) A Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino B foi registrada na CVM em 09 de fevereiro de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/170;

1.21 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não aplicável.

1.22 Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

1.23 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

1.24 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

A Oferta da Emissão tem como valor mínimo para investimento R$ 1.000,00 (mil reais).

INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

1.25 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pelo Fundo, de forma originária ou mediante cessão, a critério do Gestor, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto

A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante todo o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização e de liquidação antecipada previstos no Regulamento.

1.26 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. O investimento

nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

1.27 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.

O Fundo não poderá alocar recursos da Classe Única em Operações de Derivativos, exceto para fins de Hedge

1.28 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, das Empresas de Consultoria Especializada, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento.

Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e das Empresas de Consultoria Especializada em colocar em prática a política de investimento delineada neste Prospecto e no Regulamento, o Fundo, o Administrador, o Gestor e as Empresas de Consultoria Especializada, não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos de Crédito, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Os percentuais de composição e diversificação da Carteira, referidos nesta seção, serão verificados pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Operações com Direitos Creditórios

É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupos de Consórcio que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo.

Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo 3 do Regulamento do Fundo.

Limites de Composição da Carteira e de Concentração por Devedor

O Fundo deverá observar os seguintes limites para a composição de sua Carteira:

(i) Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimonio em Direitos Creditórios, respeitando a política de investimento do Fundo;

(ii) A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

a. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

b. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
c. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
d. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b) e/ou (c) acima.

(iii) A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor ou Devedores (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência, se houver, relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico;

(iv) O Fundo não poderá aplicar seus recursos em Direitos de Crédito cedidos, originados, ou, ainda, de emissão ou coobrigação do Administrador, das Empresas de Consultoria Especializada, do Gestor, do Custodiante, e de partes a eles relacionadas; e

(v) o número de Cotas de Grupos de Consórcio do Fundo em um mesmo Grupo de Consórcio em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 7º § 4º da Circular 3.432 (correspondente ao artigo 9º da Resolução BCB 285, que substitui a Circular 3.432 a partir de 1º de julho de 2024).

Operações com Derivativos

Na data deste Prospecto, o Fundo não poderá alocar recursos da Classe em Operações de Derivativos, exceto para fins de proteção da carteira (Hedge).

Politica de Cobrança Ordinária e Extraordinária

A cobrança Ordinária e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, em relação aos Direitos de Crédito vincendos, e pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos Direitos de Crédito inadimplidos, mediante a observância da seguinte Política de Cobrança e outros termos do Regulamento.

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Gestor, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Grupos de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos abaixo. Em caso de cobrança judicial, o Fundo, representado pelo Gestor, deverá outorgar procuração ad judicia em favor de advogados indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária e para tanto.

Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição e Pagamento, a serem verificados pelo Gestor previamente à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio emitidas por Administradora de Grupos de Consórcio regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN;
(ii) as Cotas de Grupo de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
(iii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
(iv) os Direitos Creditórios devem atender os Limites de Concentração;
(v) os Direitos Creditórios deverão ser representados por: (a) Cotas de Grupo de Consórcio que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas de Grupo de Consórcio que tenham sido contempladas, desde que o Consorciado Cedente contemplado não tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; e/ou (c) Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento;
(vi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios e o Índice de Cobertura devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
(vii) o Spread Acima do CDI Pré da carteira deverá ser igual ou superior a 1,50% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) ("Taxa Esperada"), conforme cálculo a seguir:
    a. Spread Acima do CDI Pré da Carteira = média ponderada dos excessos de retorno dos Direitos Creditórios sobre o CDI Pré, conforme definidos abaixo, considerando como fatores de ponderação os valores dos Direitos Creditórios;

(1 + Taxa de Cessão Anualizada) / (1 + CDI Pré na respectiva Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota) – 1

1.29 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

O Administrador verificará se o patrimônio líquido da Classe do Fundo está negativo no caso de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

As informações a respeito da distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas constam no capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única previsto no Regulamento.

Ordem de Alocação dos Recursos

A ordem de alocação dos recursos da Emissão ocorrerá nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo da classe única do Fundo.

1.30 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Administrador, Escriturador, Custodiante e Coordenador Líder da Oferta: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

Gestor: NEXA FINANCE LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.048.859/0001-08, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 22.331, em 17 de julho de 2024.

Consultor Especializado e Agente de Cobrança Extraordinária: CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, conjunto 41SL e 16TS, CEP 01452-921, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ sob o nº 31.701.391/0001-03.

Os Prestadores de Serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Caso o prestador de serviço contratado pelo Administrador ou Gestor (“Prestadores de Serviços Essenciais”), não seja uma entidade regulada pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de regulação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento

de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104, da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador.

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:
   a. o registro dos Cotistas;
   b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
   c. o livro de presença de Cotistas;
   d. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
   e. os pareceres do auditor independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo

disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, conforme aplicável, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o Fundo (Classe Única), de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas da subclasse sênior e da subclasse subordinada mezanino e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil, na abertura do mercado;

(xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas da subclasse subordinada júnior, todo Dia Útil, no fechamento do mercado;

(xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xx) verificar a obtenção da autorização específica de cada devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xxi) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

(xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

(xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

Ainda, caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros **n** habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, se for aplicável, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe;
(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
(v) escrituração das cotas;
(vi) auditoria independente;
(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

RESPONSABILIDADES DO GESTOR

O Gestor, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor;
(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
(iii) encaminhar ao Administrador, no prazo de até 5 dias úteis, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
(viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pelo Gestor), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar ao Administrador e ao Originador (se houver) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xv) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) monitorar a Alocação Mínima, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem; e

(xix) envidar seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

Ainda, caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(vi) formador de mercado;
(vii) cogestão da carteira de ativos;
(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e
(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie correio eletrônico aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas

No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição de qualquer dos Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

Caso tenha decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

O Prestador de Serviços Essenciais objeto de substituição deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso do Administrador, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

SUBSTITUIÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador com antecedência de 90 (noventa) dias.

Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, o Administrador deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Administrador.

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.31 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Mais de 3.000, totalizando mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

A taxa de juros histórica foi de 19% (dezenove por cento) ao ano.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Média de 10 (dez) meses

d) Períodos de amortização

Não aplicável.

e) Finalidade dos créditos

Não aplicável.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não há.

1.32 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

1.33 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

O maior devedor representa 31% (trinta e um por cento) dos direitos creditórios; os três maiores devedores correspondem a 73% (setenta e três por centos) dos direitos creditórios; e os dez maiores devedores representam 100% (cem por cento) dos direitos creditórios.

1.34 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios são decorrentes de relações entre (i) pessoas físicas ou jurídicas que tenham aderido a um contrato de participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, e demais legislação aplicável, que seja administrado por quaisquer das Administradoras de Grupos de Consórcio elegíveis de acordo com a Política de Investimento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Grupo de Consórcio, e, portanto, sejam participantes de um Grupo de Consócio na qualidade de Consorciados Ativos e (ii) Administradoras de Grupos de Consórcio.

A originação de negócios para a carteira do Fundo ocorrerá principalmente de duas formas:

(i) por meio do site do Consultor Especializado, mediante preenchimento pelos consorciados de um formulário manifestando a sua intenção de vender as suas Cotas de Grupo de Consorcio e solicitando uma proposta; ou

(ii) indicações recebidas das Administradoras de Grupo de Consórcio pelo Consultor Especializado a respeito de consorciados que desejam vender as suas Cotas de Grupo de Consórcio.

O Consultor Especializado atua na seleção e análise de tais Cotas de Grupo de Consórcio e envia as informações necessárias para o Gestor do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria. Caso o Gestor tenha interesse na aquisição, pelo Fundo, de Cota de Grupo de Consórcio de um determinado Consorciado Ativo que manifeste interesse em aliená-la, após verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor, os Direitos Creditórios Elegíveis são adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Contrato de Transferência com o Cedente, observado o disposto no Regulamento do Fundo, contando, para tanto, com os serviços prestados pelo Consultor Especializado nos termos do Contrato de Consultoria.

1.35 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante. As etapas da cobrança bancária são a seguir descritas:

(i) após contemplação de cada Cota de Consórcio ativa que integra a carteira do Fundo, as Administradoras de Grupo de Consórcio realizam o pagamento do valor do crédito, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, em qualquer conta corrente do Fundo;
(ii) no caso das Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, após o encerramento do Grupo de Consórcio, as Administradoras de Grupo de Consórcio realizam o pagamento do valor atualizado do crédito, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, em qualquer conta corrente do Fundo;
(iii) ao receber os valores em qualquer conta corrente do Fundo, o Custodiante confronta os valores recebidos com as informações relativas às Cotas de Grupos de Consórcio contempladas integrantes da carteira do Fundo que estejam pendentes de pagamento naquela data pelas Administradoras de Grupo de Consórcio;
(iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante solicita diretamente os devidos pedidos de esclarecimento às Administradoras de Grupo de Consórcio; e
(v) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.

Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária. O procedimento adotado pelo Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

(i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Gestor, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos

valores devidos dos Direitos Creditórios Vencidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;

(ii) em caso de cobrança judicial, o Gestor deverá contratar, em nome do Fundo, escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Vencidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, com suporte do Agente de Cobrança Extraordinária para seleção desse prestador de serviço e coordenação do respectivo processo administrativo, judicial e/ou arbitral com suporte legal do escritório de advocacia contratado pelo Fundo;

(iii) o Gestor fica desde já autorizada a contratar, em nome e às expensas do Fundo, escritório de advocacia apto para defender os interesses do Fundo na cobrança extraordinária e renegociação dos Direitos Creditórios, em juízo ou fora dele, seja em processo administrativo, judicial e/ou arbitral, em cumprimento ao art. 85, parágrafo 4º, da Resolução CVM 175;

(iv) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Vencidos, o Gestor poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados a referidos ativos; e

(v) o Gestor pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Vencidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório Vencido, do Fundo, sendo que nessa hipótese de recuperação de crédito não se aplica a regra geral prevista na item 6.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Vencidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vencidos cedidos será de responsabilidade do novo titular (sem qualquer coobrigação ou responsabilidade do Fundo).

Alternativamente aos procedimentos de cobrança acima, o Gestor pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Vencidos por valor de venda que seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, nos termos do item 6.1 do Anexo Definições Específicas da classe do Fundo.

1.36 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

Não houve inadimplemento de nenhum direito creditório utilizando a métrica de atraso de 90 dias.

1.37 Se as informações requeridas no item supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

1.38 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Há a incidência de pré-pagamentos, no entanto, não há impacto negativo na rentabilidade da carteira de direitos creditórios.

1.39 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não foi identificado nenhum evento previsto em contrato que possa afetar o fluxo de pagamento previsto.

1.40 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de recebimento e cobrança estão descritos no item 1.35. deste Prospecto.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Os procedimentos de recebimento e cobrança estão descritos no item 1.35. deste Prospecto.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo o Gestor realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Os Documentos Comprobatórios de cada cessão serão enviados ao Gestor, ou ao terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será feita previamente à aprovação e pagamento do Preço de Aquisição através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Recebimento dos arquivos de cessão.

Obtenção de base de dados analítica do Gestor, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Verificação por software.

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior à 10 (dez), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior à 10 (dez), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = (N * z^2 * p * (1 – p)) / (ME^2 * (N – 1) + z^2 * p * (1 - p))$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e ME = erro médio: 5% (cinco por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste item ("Itens").

Procedimento C. Identificação de inconsistências e tratativas.

Caso, em um dia, sejam identificadas inconsistências em mais de:

(i) 10% das cessões da base de dados, a base de dados é rejeitada integralmente para que haja a revisão e correção das inconsistências; e
(ii) 0% e em menos de 10% das cessões da base de dados, o Gestor fará a análise apenas das inconsistências apontadas, e a cessão do Direito Creditório em análise será rejeitada para correção pelo Consultor Especializado.

Os Direitos Creditórios em cessão que tiverem caso de erro confirmado serão rejeitados individualmente para correção pelo Consultor Especializado.

No âmbito de cada verificação trimestral dos Direitos Creditórios substituídos e inadimplidos a ser realizada pelo Custodiante, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação.

Serão analisados:

(i) o Contrato de Transferência;

(ii) os documentos que comprovam a identidade do cedente (como RG/CNH/CPF e estatuto/contrato social, conforme o caso);
(iii) dados para depósito do Preço de Aquisição da Cota de Grupo de Consórcio (nome, banco, agência e conta);
(iv) Preço de Aquisição da Cota de Grupo de Consórcio;
(v) o extrato da Cota de Grupo de Consórcio emitido pela Administradora de Grupo de Consórcio para comparar com os valores utilizados na base de dados enviada para mensuração dos riscos atrelados ao Direito Creditório em análise: a. número do grupo;
(vi) número da cota;
(vii) número do contrato;
(viii) nome da Administradora de Grupo de Consórcio;
(ix) titularidade da Cota de Grupo de Consórcio;
(x) valor do crédito atual;
(xi) percentual do fundo comum pago;
(xii) tipo do bem;
(xiii) data de encerramento do Grupo de Consórcio;
(xiv) saldo devedor.

Caso alguma inconsistência seja identificada, a cessão do Direito Creditório em análise será rejeitada para correção pelo Consultor Especializado.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Os procedimentos de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios seguirão a política prevista no item c) acima.

As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, bem como custódia dos Direitos Creditórios, serão exercidas pelo Administrador

Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.3.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, o Custodiante é responsável por efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança, direcionando em até 1 (um) Dia Útil, os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Transferidos para a Conta do Fundo, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos em Conta de Liquidação, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para considerá-lo prioritariamente do fluxo financeiro de propriedade do respectivo Cedente após o depósito na respectiva Conta de Liquidação.

O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios, uma vez que os mesmos não são passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.41 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

Historicamente, a taxa de desconto média dos direitos creditórios adquiridos foi entre 17% (dezessete por cento) e 21% (vinte e um por cento) ao ano.

INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

1.42 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios. No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as cotas a serem investidas pelo Fundo poderão ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário. Não é possível, na data deste Prospecto, identificar os cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios

1.43 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas acima, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável.

INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

1.44 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de diversos devedores com características distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

1.45 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

1.46 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

1.47 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

Outras Informações

Para maiores esclarecimentos a respeito do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços indicados abaixo:

(i) **ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E COORDENADOR LÍDER**
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo – SP.
Website: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista

(ii) **GESTOR**
NEXA FINANCE LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo – SP.
Website: nexafinance.com.br

RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

1.48 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo

Relacionamento entre Administrador e Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuíam relacionamento societário e, além do Fundo objeto deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer outro vínculo.

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto. Todavia, tanto o Administrador e Gestor possuem ampla experiência em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que certamente facilitará o trabalho conjunto entre as casas.

Relacionamento entre Administrador e Custodiante

O Administrador exercerá as funções de Custodiante do Fundo. Nesse sentido, na data deste Prospecto, o BANCO DAYCOVAL S.A. encontra-se responsável pela administração e custódia, o que não configura conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros exigidos do mercado e em observância daquilo que leciona a Resolução CVM 175. Além da taxa de administração, o Administrador receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como Custodiante do Fundo.

Relacionamento entre Administrador e Consultor Especializado/Agente de Cobrança

Na data deste Prospecto, além do Administrador e Custodiante serem a mesma instituição, porém com segregação das áreas, atividades e pessoas, a relação comercial de maior relevância mantida é entre o Administrador e Consultor Especializado/Agente de Cobrança, visto que possuem outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em que figuram como prestadores de serviços.

A relação entre o Administrador e Consultor Especializado/Agente de Cobrança em outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não configura conflito de interesse.

Relacionamento entre Administrador e Coordenador Líder

O Administrador exercerá as funções de Coordenador Líder da Emissão de Cotas do Fundo. Nesse sentido, na data deste Prospecto, o BANCO DAYCOVAL S.A. encontra-se responsável pela administração e coordenação da oferta objeto deste Prospecto, o que não configura conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros exigidos do mercado e em observância daquilo que leciona a Resolução CVM 175. Além da taxa de administração, o Administrador receberá a taxa de distribuição no exercício de suas funções como Coordenador Líder da Emissão de Cotas do Fundo.

Relacionamento entre Gestor e Administrador, Custodiante, Coordenador Líder

Considerando que a Administração, Custódia e Coordenação da Oferta serão exercidas pela mesma instituição, aplica-se o disposto no item “Relacionamento entre Administrador e Gestor” acima.

Conflito de interesse

O Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor e o Consultor Especializado/Agente de Cobrança, declaram que mantêm relações comerciais com outras empresas, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais por

si só não configuram quaisquer conflitos de interesse. No entanto, havendo a verificação de algum conflito, este deverá ser dirimido em Assembleia Geral.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1.49 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Não aplicável.

1.50 Demonstrativo do custo da distribuição:

A remuneração devida ao Coordenador Líder pelos serviços objeto do presente Contrato, correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), calculado com base no valor das Cotas Ofertadas na respectiva data da 1ª (primeira) integralização, será paga diretamente pelo Fundo e/ou pelo Gestor.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

1.51 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

1.52 Regulamento do fundo

A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto está disponibilizada no Anexo III deste Prospecto.

1.53 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável.

1.54 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

1.55 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

1.56 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Não aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E COORDENADOR LÍDER

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200– São Paulo – SP.

A/C: Sr. Erick W. Carvalho

E-mail: distribuicao.fundos@bancodaycoval.com.br

Website: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista

GESTOR

NEXA FINANCE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo – SP

A/C: Sr. Eduardo Kimura Furuie

E-mail: eduardo@nexa.inc/legal@nexafinance.com.br

Website: https://nexafinance.com.br/pt-br

CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, conjunto 41SL e 16TS, CEP 01452-921 – São Paulo – SP

A/C: Sr. João Ferraz de Almeida Prado

Tel.: (11) 3500-7238

E-mail: joao@consorciei.com.br

Website: https://consorciei.com.br/

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA (DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO)"

ANEXO II DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“DECLARAÇÃO DO EMISSOR”

ANEXO III DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO NA DATA DESTE PROSPECTO”

ANEXO IV DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES